



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI

CNPJ: 41522103/0001-07 – Praça Santa Terezinha

CEP: 64.773-000 – Várzea Branca – Piau

Lei nº 254 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Várzea Branca/PI com a AGESPISA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Várzea Branca com a AGESPISA gerindo pelos órgãos públicos municipais, relativos aos débitos contraídos no período de maio/2012 à 25 de maio de 2013, no valor de R\$ 14.053,17 (quatorze mil e cinquenta e três reais e dezessete centavos), acrescido de multas, juros e correção monetária, consoante demonstrativo de debito anexado a este;

I – Os débitos oriundos do consumo dos órgãos públicos municipais serão quitados em ate 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 585,55 (quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

II – Para fins de validação do parcelamento será dado entrada de 2% (dois por cento) do valor da divida, que equivale a R\$ 281,06 (duzentos e oitenta e um reais e seis centavos);

III – As parcelas serão debitadas automaticamente na conta bancaria do Fundo de Participação do Município – FPM, na Agencia: 2660-3, Conta Corrente: 31.550-8 Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea de Branca, 08 de agosto de 2013.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal